CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2539
DE 14/06/22

Portaria N.º 051/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ponto facultativo dia 16 de junho de 2022, quinta-feira em virtude de Corpus Christi e **recesso dia 17 de junho de 2022 sexta-feira,** do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de junho de 2022.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

VALOR REGISTRADO: R$ 5.633,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 13/06/2022.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:7B167120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 051/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ponto facultativo dia 16 de junho de 2022, quinta-feira em virtude de Corpus Christi e **recesso dia 17 de junho de 2022 sexta-feira,** do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de junho de 2022.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:F01E72F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2424, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Reconhece no Município de Pitanga, o dia 09 de julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pitanga, o dia 09 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

Parágrafo único. A data de realização fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de junho de 2022.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:19669161

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2425, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 22 de Lei nº 885, de 1º de julho de 1998, que organiza o quadro próprio do magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental, e o Anexo da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 885, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22As funções de direção de escola e de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI compreendem as atividades de administração, organização, orientação do funcionamento e articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, e serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, mediante indicação do Poder Executivo.

§ 1ºPara o exercício da função de direção do Centro Municipal de Educação Infantil, o integrante do quadro próprio do magistério deverá possuir formação em Pedagogia.

§ 2ºPara o exercício da função de direção de escola, o integrante do quadro próprio do magistério deverá possuir graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação."

Art. 2ºA estratégia 18.3 da Meta 18 e a Meta 19 – Gestão Democrática, ambas da Lei nº 1.939, de 19 de junho de 2015, passam a vigorar de acordo com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevoga-se a estratégia 19.2 do Anexo da Lei nº 1.939.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de junho de 2022.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:8981502D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - IAT

MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 76.172.907/0001-08 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação, com validade de 10/05/2023 para o Aterro Sanitário Municipal de Pitanga, localizado na Comunidade do Barro Preto.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E4D56986